

- a) Melhoria da produtividade;
- b) Aumento do nível de conhecimentos;
- c) Desenvolvimento da Sociedade de Informação;
- d) Desenvolvimento de *know how* regional.

7 - As entidades que se candidatem e cujos projectos sejam aprovados, beneficiam do seguinte apoio:

- a) Subsídio até 85% do custo do projecto;
- b) Divulgação do projecto na página da Internet do Governo Regional dos Açores - Ciência e Tecnologia.

8 - Os projectos serão sujeitos a avaliação semestral por forma a verificar a concretização dos objectivos propostos.

9 - O regulamento e formulários necessários à concessão dos apoios são definidos por despacho normativo do Presidente do Governo Regional.

10 - Os encargos decorrentes da execução do PRAIT são suportados pelas dotações afectas ao Programa do Plano da Região Autónoma dos Açores relativo ao Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica.

11 - Ficam cativas 15% das verbas atribuídas a cada projecto para acompanhamento e avaliação do mesmo.

12 - A propriedade do produto dos projectos apoiados pelo PRAIT é do Governo Regional, que o poderá utilizar, explorar, divulgar ou publicar, salvo o direito de autor que dependerá da vontade do titular para a sua transmissão nos termos da legislação aplicável.

13 - O PRAIT inicia a sua vigência na data fixada no despacho a que se refere o n.º 9 da presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 187/98

de 6 de Agosto

A Capela José do Canto, sita à Lagoa das Furnas, constitui um exemplar raro e interessante de arquitectura revivalista romântica/neo/gótica, dotada de decoração vitralística e mobiliário com características únicas a nível regional.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de Imóvel de Valor Concelhio a Capela José do Canto, sita na Lagoa das Furnas, Povoação, São Miguel.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 188/98

de 6 de Agosto

O edifício e a torre denominados "Casa da Rocha Quebrada", localizada na Atalhada, Lagoa, constitui um exemplar de arquitectura civil de influência barroca, dos finais do Séc. XVI, princípio do Séc. XVII, com valor histórico e arquitectónico.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de Imóvel de Valor Concelhio o edifício e a torre denominados "Casa da Rocha Quebrada", localizado na Estrada Regional, Atalhada, Lagoa, São Miguel.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 189/98

de 6 de Agosto

O edifício localizado nos Portões de São Pedro, n.º 6, em Angra do Heroísmo, constitui um exemplo de conjunto edificado, constituído por casa senhorial, granel, cavalaria, cocheira, pátio e chafaris, do Séc. XVIII, de influência barroca, ligado à "Época da Laranja", que urge preservar face ao seu valor histórico e arquitectónico.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de imóvel de interesse público o edifício localizado nos Portões de São Pedro, 6, Angra do Heroísmo, Terceira.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 190/98

de 6 de Agosto

O edifício localizado na Rua Capitão-Mor Garcia Madruga, nas Lajes do Pico, constitui um exemplar de qualidade da